



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços de máquinas para recuperação emergencial de vias locais e limpeza de áreas urbanizadas do município.

Contratada: MORESPLAN TERRAPLANAGEM LTDA.

Preço: R\$ 45.800,00(quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:

02.03 339039000000 2.240 – Manutenção Fundo Municipal Defesa Civil (Red. 41)

07.01 339039000000 2.022 – Manut. Secretaria de Obras (Red. 334)

08.01 339039000000 2.039 - Manut. Serviços Sec. Da Agricultura (Red.364)

10.01 339039000000 2.230 – Manut. Sec. De Habitação e Urbanismo (Red. 478)

Prazo da Contratação: 60(sessenta) dias.

OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo retroescavadeira 4x4, com peso mínimo de 7 toneladas, para a realização de aproximadamente 200 horas máquina, destinado a recuperação do pavimento e da estrutura das estradas/vias locais e ações destinadas a limpeza de áreas urbanizadas danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	HORAS	200	Retroescavadeira 4x4, com peso mínimo de 7T.	R\$ 229,00	R\$ 45.800,00
					R\$ 45.800,00

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas destinado a recuperação do pavimento e da estrutura das estradas/vias locais e limpeza de áreas urbanizadas danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas restaurando a trafegabilidade de pessoas e veículos.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, visando a contratação de serviços de máquinas, por intermédio de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, VIII da Lei 14.133/21, mediante percepção de valor determinado.

O Município decretou e está em situação de emergência em face das chuvas intensas ocorridas no último dia 02 de maio com alagamentos, deslizamentos e destruição de estrutura e pavimento de muitas vias locais e áreas urbanizadas com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

consequências a produção de grãos, leite, carne, estruturas produtivas juntos as propriedades e a todo o sistema viário local, com danos profundos na estrutura das vias, com alagamentos em áreas urbanas e rurais.

Na área urbana tivemos o alagamentos de inúmeros de imóveis residenciais e comerciais, com danos expressivos que comprometem a própria continuidade do estabelecimento comercial e a estrutura e habitabilidade das residências.

Na área rural tivemos alagamentos, deslizamentos e destruição de estrutura e pavimentos de vias.

A situação de emergência, através do Decreto Municipal nº 2.698/2024, foi homologado pelo Estado e reconhecido pela União.

O inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Temos que é exatamente este o caso. Se está diante de uma situação de emergência, com urgência na tomada de medidas tendentes a dar o atendimento de uma situação que pode ocasionar prejuízos ainda maiores a segurança de pessoas e continuidade de serviços públicos, dada a necessidade de se poder realizar o deslocamento seguro e confortável das pessoas, seja para o transporte de pacientes para atendimentos médicos e o transporte escolar, além de permitir o transporte de cargas de animais e produtos.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Tal dispensa de licitação destina-se somente para contratação dos serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Este é exatamente o caso. Se tratam de obras emergenciais, de execução de recuperação básicas e mínimas de vias locais, urbanas e rurais, para possibilitar um mínimo de tráfego seguro e confortável e evitar novos e maiores danos, até porque após as chuvas intensas, que sucederam a enxurrada, vieram novas chuvas e novos danos, além de destruição de parte do que já havia sido recuperado, danos tanto para serviços públicos quanto privados, vez que somente com os equipamentos de que o Município dispõe não se conseguirá atender a urgente demanda, que é a de devolver a um mínimo de trafegabilidade com a urgência que a situação exige.

Em verdade o procedimento de contratação direta por dispensa nos casos de emergência ou de calamidade pública busca o atendimento de situação que possa causar prejuízo a bens ou a pessoas, ou comprometer a continuidade dos serviços públicos. Ao analisarmos esta exigência constata-se que o legislador homenageia claramente o princípio da continuidade e a sua prestação de serviços contínuos e ininterruptos pela Administração Pública e que visem evitar prejuízos, danos a pessoas.

Temos, com firmeza, que é exatamente o caso em liça.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade, pela emergencialidade, valor e peculiaridade do objeto, enquadrado nos dispositivos legais citados acima, entende-se configurada a hipótese de execução de serviços emergenciais mediante dispensa de licitação, amparada pelo artigo 75, VIII, da referida Lei.

O preço dos serviços a ser praticado está compatível com o preço de mercado, consoante pesquisa realizada.

A escolha do fornecedor se deu com base naquele que aceitou executar os serviços, ofertou o menor preço e que tem condições de imediato início dos serviços.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75, VIII, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Proposta financeira;
- II – Ato constitutivo;
- III – Negativas fiscais;
- IV – Planilha orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Assim, solicita-se o recebimento e processamento da presente ex vi legis.

Entre Rios do Sul, RS, 16 de agosto de 2024.

Gelson Brun
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 048/2024

Objeto: Contratação de serviços de máquinas para recuperação emergencial de vias locais e limpeza de áreas urbanizadas do município.

Contratada: MORESPAN TERRAPLANAGEM LTDA.

Preço: R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais)

Prazo da Contratação: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo retroescavadeira 4x4, com peso mínimo de 7 toneladas, para a realização de aproximadamente 200 horas máquina, destinado a recuperação do pavimento e da estrutura das estradas/vias locais e ações destinadas a limpeza de áreas urbanizadas danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas, conforme proposta.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do serviço	Valor unt.	Valor total
1	HORAS	200	Retroescavadeira com peso mínimo de 7 toneladas.	R\$ 229,00	R\$ 45.800,00
					R\$ 45.800,00

JUSTIFICATIVA: Prestação de serviços de máquinas destinado a recuperação do pavimento e da estrutura das estradas/vias locais e limpeza de áreas urbanizadas danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas restaurando a trafegabilidade de pessoas e veículos.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do fornecedor, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na contratação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para o fornecimento dos serviços.

Entre Rios do Sul, RS, 16 de agosto de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EMERGENCIAIS COM EQUIPAMENTO
RODOVIÁRIO**

Contratante: **Município de Entre Rios do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Avenida Danilo Arlindo Lorenzi nº585- centro, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal.

Contratada: _____, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Prestação de serviços de máquinas, com equipamento do tipo retroescavadeira 4x4, com peso mínimo de 7 toneladas, para a realização de aproximadamente 200 horas máquina, destinado a recuperação do pavimento e da estrutura das estradas/vias locais e ações destinadas a limpeza de áreas urbanizadas danificadas por evento climático adverso do tipo chuvas intensas, conforme proposta.

Obs.: 1.1. Os serviços envolvem a disponibilidade pela contratada do equipamento(_____) e operador/motorista, devidamente registrado, habilitado, treinado, equipado com todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, encargos e todas mais que se relacionam aos serviços, indicadas ou não neste contrato.

Obs.: 1.2. Os serviços serão pagos por hora máquina.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela dispensa de licitação do qual decorre e se vincula, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada é aquele indicado no objeto, para cada tipo de equipamento, por hora máquina.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços objeto deste contrato será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, proporcional à prestação dos serviços efetivamente realizados (quantidade de horas trabalhadas), em cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

oportunidade/solicitação, com base na planilha comprobatória e a emissão da correspondente nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O Município pagará as horas-máquinas desde que relativas ao objeto do serviço, mediante preenchimento de planilha comprobatória.

Parágrafo Terceiro: Cabe à contratada a prestação dos serviços, com a disponibilização da máquina e pessoal, arcando para tanto, com todas as despesas que de tal ato advierem, tais como salários, encargos, diretos e indiretos que recaiam na prestação de serviços relativos aos operadores disponibilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar devidamente registrados, habilitados, treinados e usando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo, e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ou não neste instrumento, bem como, custear as despesas com manutenção do equipamento, óleo diesel, lubrificante, consertos e recuperações dos equipamentos.

Cláusula Terceira: O presente contrato vigorará até a realização das _____ horas máquinas de _____ e _____, podendo a quantidade ser inferior ou superior a indicada nos termos da lei.

Cláusula Quarta: Os serviços serão prestados pela contratada de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, sendo que a contratada, quando de cada solicitação, deverá dar início aos serviços em até um dia contado da solicitação.

Parágrafo Primeiro: O prazo para início dos serviços poderá ser prorrogado mediante solicitação, justificada, da contratada e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: O Município, quando de cada solicitação de serviço, indicará à contratada o(s) local(is) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s).

Parágrafo Terceiro: A hora máquina para fins de pagamento, serão controlados pelo horímetro de cada máquina/equipamento, mediante preenchimento de planilha comprobatória, em cada oportunidade e para cada máquina/equipamento.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços e a indicar os tipos e locais onde os serviços deverão ser prestados.

Cláusula Quinta: As máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser operados, conduzidas, por prepostos da contratada, integrantes de seu quadro e devidamente registrados, treinados, uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual e coletivo.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

Cláusula Sétima: Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Cláusula Oitava: O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes e a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;
- c) por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com, no mínimo 10 dias de antecedência;
- d) naquelas previstas na lei de licitações.

Cláusula Nona: O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima: A contratada deverá fornecer os respectivos operadores bem como ser responsável por todas as despesas referentes a prestação dos serviços destes, cabendo ao Município coordenar e fiscalizar os serviços, devendo a contratada refazer os serviços considerados em desacordo.

Parágrafo Primeiro: Todas as despesas necessárias a prestação dos serviços objeto deste contrato, indicadas ou não neste instrumento, caberão, exclusivamente, à contratada.

Parágrafo Segundo: O Município, nos termos e percentuais da legislação, efetuará a cobrança/retenção dos valores relativos ao ISSQN incidentes, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de _____ efetuará o acompanhamento, controle e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Cláusula Décima Primeira: À contratada, em caso de infração legal ou contratual, poderá ser aplicadas as penalidades previstas na lei das licitações, sem prejuízo de outras responsabilizações e ressarcimentos por danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros.

Cláusula Décima Segunda: As partes elegem o foro da Comarca de São Valentim, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL
CNPJ 92.453.927/0001-03

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, ____, de _____ de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas: 1.

2.